



TROPEIRO TRANSPORTES E SERVICOS LTD

CNPJ: 08.520.491 0001-03

INSCRICAO MUNICIPAL: 105.296-9

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jardim da Serra - SC

**Assunto:** Impugnação ao Edital PP 12/2022 – Processo Licitatório n.º 23/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E HOSPITALARES (NÃO CONTAMINADO) ORIUNDOS DA COLETA CONVENCIONAL E SELETIVO.

**TROPEIRO TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.520.491/0001-03, estabelecida na Rua Antenor Moreira, s/n, bairro Universitário, CEP 88511-130, na cidade de Lages-SC, por seu sócio administrador, Sr. Amadeu Nazareno Mendes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 485.272.549-72, vem perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial n. 12/2022, pelas seguintes razões de fato e de direito:

**1. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREJUCAR/INVIABILIZAR A CORRETA FORMAÇÃO DA PROPOSTA**

De início, verifica-se que o edital não é suficientemente claro ao delimitar o perímetro de execução do contrato em baila, pois, a referência prevista no instrumento convocatório é genérica. Nesse sentido, colhe-se do item 1:

1. DO OBJETO

(...)

Realizar a coleta nos seguintes locais:

e.1) Desde o Mirante da Serra do Rio do Rastro em direção ao centro do município em ambas as marginais da rodovia;

**e.2) Todo o perímetro do município de Bom Jardim da Serra;**

e.3) Do perímetro urbano até a localidade de Mantiqueira no limite entre Bom Jardim da Serra e São Joaquim, em ambas as marginais da rodovia;

(...)

Conforme exposto, pode-se verificar que a alínea “e.1” e “e.3” descrevem as áreas de coleta com exatidão de informações, atendendo ao que dispõe a legislação quanto a objetividade. Todavia, a alínea “e.2” é genérica, uma vez que não delimitou a área, limitando-se a apontar todo o perímetro do município.

RUA: ANTENOR MOREIRA S.N., BAIRRO: UNIVERSITARIO LAGES-SC

CEP: 88511-130 FONE: (49)32229856

EMAIL: tropeiro.transportes@yahoo.com.br



TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTD

CNPJ: 08.520.491 0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 105.296-9

Segundo informações coletadas no "GOOGLE", o Município de Bom Jardim da Serra possui uma área de 935.177 Km<sup>2</sup>, ou seja, não há como o edital simplesmente exigir a coleta de "todo o perímetro" do município, sem delimitar de forma objetiva as localidades, bairros e pontos de coleta.

A exemplificar, colhe-se do edital publicado pelo Município de Lages:

FREQUÊNCIA DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES									
COR	SETOR	BAIRRO	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA					
				SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	M01	Fra Rogério	5:00 - 13:20 hs	X		X		X	
	M02	Caroba	5:00 - 13:20 hs	X		X		X	
	M03	Conta Dinheiro	5:00 - 13:20 hs	X		X		X	
	M04	São Cristóvão	5:00 - 13:20 hs	X		X		X	
	M05	Sagrado Coração	5:00 - 13:20 hs	X		X		X	
	M06	São Francisco	5:00 - 13:20 hs	X		X		X	
	T07	Vila Mariza	13:20 - 21:40 hs	X		X		X	
	T08	Guangá	13:20 - 21:40 hs	X		X		X	
	T09	Tributo	13:20 - 21:40 hs	X		X		X	
	T10	Coral	13:20 - 21:40 hs	X		X		X	
	T11	Getul	13:20 - 21:40 hs	X		X		X	
	T12	Penha	13:20 - 21:40 hs	X		X		X	
	M13	Santa Rita	5:00 - 13:20 hs		X		X		X
	M14	Petrópolis	5:00 - 13:20 hs		X		X		X
	M15	Bela Vista	5:00 - 13:20 hs		X		X		X
	M16	Santa Catarina	5:00 - 13:20 hs		X		X		X
	M17	Santa Helena	5:00 - 13:20 hs		X		X		X
	M18	Copacabana	5:00 - 13:20 hs		X		X		X
	T19	São Luiz	13:20 - 21:40 hs		X		X		X
	T20	Vila Nova	13:20 - 21:40 hs		X		X		X
	T21	Habitação	13:20 - 21:40 hs		X		X		X
	T22	Popular	13:20 - 21:40 hs		X		X		X
	T23	Caravágio	13:20 - 21:40 hs		X		X		X
	T24	Triângulo	13:20 - 21:40 hs		X		X		X
	N25	Brusque	21:32 - 5:00 hs	X	X	X	X	X	X
	N26	Centro	21:32 - 5:00 hs	X	X	X	X	X	X
	M27	Santa Cândida	5:00 - 13:20 hs	X		X		X	
	M28	Tributo/Cemitério	5:00 - 13:20 hs	X		X		X	
	T29	Jardim Panorâmico	13:20 - 21:40 hs		X		X		X
	T30	Universitário	13:20 - 21:40 hs		X		X		X

RUA: ANTENOR MOREIRA S.N., BAIRRO: UNIVERSITARIO LAGES-SC

CEP: 88511-130 FONE: (49)32229856

EMAIL: tropeiro.transportes@yahoo.com.br



TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTD

CNPJ: 08.520.491 0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 105.296-9

Além disso, quando o edital não delimita com exatidão os locais de coleta (bairros; urbano; interior; e demais pontos), a formulação de propostas por parte das empresas interessadas fica prejudicada, pois inexistente os parâmetros mínimos para cálculo das despesas, notadamente em relação a quilometragem.

A Lei n.º 10.520/2002, que criou a modalidade do Pregão no ordenamento jurídico pátrio, no art. 3º, inc. II, estabeleceu de forma bastante clara que “a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**”.

Além disso, a imprecisão apontada poderá acarretar em prejuízos à competitividade do certame, bem como na exequibilidade das propostas a ser apresentadas pelos licitantes.

Desta forma, necessária a complementação do Edital, para que a Administração aponte de forma precisa e clara os locais de coleta, notadamente dos bairros; se abrange a área urbana e interior; ou só urbano; além de outros pontos de coleta, sob pena ilegalidade e, por consequência, de nulidade do certame.

## 2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NO PERÍMETRO RURAL (INTERIOR)

Conforme exposto acima, o edital não deixa suficientemente claro se as áreas de interior (perímetro rural) estão inclusas no objeto. No entanto, para fins desta impugnação e deste tópico específico, será interpretado que sim.

Pois bem.

O Município de Bom Jardim da Serra, conforme já exposto, conta com uma área de 935.177 Km<sup>2</sup>, estando a uma altitude de 1.232 metros. Além disso, conta com diversos morros, com descidas/subidas íngremes em “estrada de chão”.

Tais fatos, obviamente que são de suma importância para a formulação das propostas, uma vez que nestes locais não é possível realizar a coleta com o caminhão padrão, porquanto certamente não conseguirá realizar as manobras necessárias, fazendo-se, necessário, um veículo de menor porte, majorando os custos de execução.

Ao compulsar o edital ora impugnado, contudo, não se vislumbra a relação de veículos que deverão realizar os serviços, limitando-se o edital, novamente de forma genérica, determinar à contratada a utilização de tantos quantos forem necessários os equipamentos para a coleta (item 1, e.5), bem como a definir a idade mínima (item 15.3.9).

RUA: ANTENOR MOREIRA S.N., BAIRRO: UNIVERSITARIO LAGES-SC

CEP: 88511-130 FONE: (49)32229856

EMAIL: [tropeiro.transportes@yahoo.com.br](mailto:tropeiro.transportes@yahoo.com.br)



**TROPEIRO TRANSPORTES E SERVICOS LTD**

**CNPJ: 08.520.491 0001-03**

**INSCRICAO MUNICIPAL: 105.296-9**

Porém, como pode ser formado o preço estimado da contratação, se sequer foram levados em consideração quantos veículos serão necessários para a execução dos serviços?

Assim, evidente a ilegalidade, decorrente da ausência de informações básicas para a formulação do preço, bem como do objeto a ser contratado.

### **3. DA AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO**

Outra ilegalidade verificada, esta bem mais grave, é a inexistência de anexo contendo o Projeto Básico, em manifesto descompasso com o estatuído no art. 40, § 2º, I, da Lei n. 8.666/93.

Sabe-se que a exigência de projeto básico não está relacionada apenas com obras e serviços de engenharia, estendese também aos serviços de qualquer natureza, visto que a Lei nº 8.666/93 elege o Projeto básico como requisito de validade para a instauração de licitação de obra ou serviço (art. 7º, § 2º) e o art. 40, § 2º, inc. I dispõe que o projeto básico integra, como anexo, os editais em geral.

O projeto básico é a peça que reúne os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto em licitação, atendendo ao inc. IX do art. 6º, sem os quais o certame fica comprometido, uma vez que implica na precariedade de informações necessárias para a obtenção de propostas mais vantajosas.

Segundo o TCE/SC (SLC 07/00446192), nos termos do inciso IX do art. 6º, o projeto básico deve contar com os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que

**RUA: ANTENOR MOREIRA S.N., BAIRRO: UNIVERSITARIO LAGES-SC**

**CEP: 88511-130 FONE: (49)32229856**

**EMAIL: tropeiro.transportes@yahoo.com.br**



TROPEIRO TRANSPORTES E SERVICOS LTD

CNPJ: 08.520.491 0001-03

INSCRICAO MUNICIPAL: 105.296-9

asseguem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Nesse sentido Marçal Justen Filho<sup>1</sup> tem o seguinte entendimento:

(...) Deve interpretar-se a Lei no sentido de que qualquer tipo de serviço deverá ser previsto com minúcia. O ato convocatório deverá descrever todas as etapas que serão executadas, com indicação dos encargos do contratado, cronograma físico-financeiro etc. Enfim, o ato convocatório deverá fornecer os detalhamentos equivalentes àquilo que se exige nas licitações para obras e serviços de engenharia. Dito de outro modo, será imperiosa a existência de previsões e descrições equivalentes àquelas constantes de projeto básico e projeto executivo, ainda que se atribua ao documento denominação diversa.

D omissão ora apontada, decorre outra ilegalidade, qual seja, a inexistência de anexo contendo o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em manifesto descompasso com o estatuído no art. 40, § 2º, I, da Lei n. 8.666/93.

Portanto, a ausência do Projeto Básico e conseqüente inobservância aos requisitos estipulados pela E. Corte de Contas de Santa Catarina, acarreta em grave ilegalidade do certame, passível, pois, de anulação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades dos gestores públicos.

#### 4. DA INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DE ITENS

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005. P. 106



TROPEIRO TRANSPORTES E SERVICOS LTD

CNPJ: 08.520.491 0001-03

INSCRICAO MUNICIPAL: 105.296-9

O edital em apreço possui por objeto a Coleta, Transporte e destinação final de Resíduos Sólidos **Domiciliares** e **Hospitalares**, oriunda da coleta **convencional** e **seletiva**, tudo na forma de remuneração global ao invés de unitário.

Evidente, pois, a afronta à Súmula 247 do TCU, senão vejamos:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

Entende-se como ilegal o edital neste ponto, porquanto foram aglutinadas as coletas domiciliares e hospitalar, além da convencional com a seletiva. Acerca do tema, colhe-se da jurisprudência do e. TCE/SC (SLC 07/00446192):

A irregularidade levantada diz respeito à impossibilidade da administração municipal de incluir no mesmo objeto dois grupos de **serviços que poderiam ser considerados e licitados separadamente, quais sejam:**

- 1. serviços de coleta e transporte, de resíduos sólidos (lixo úmido) domiciliares e compactáveis,**
- 2. serviços de coleta diferenciada (lixo seco reciclável) e transporte dos resíduos sólidos recicláveis.**

Entendeu o responsável, conforme esclarecimentos prestados acima, bem como o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº MPTC/3.651/2007, fls. 353 a 387, que a restrição contempla a inviabilidade da contratação conjunta dos serviços de "coleta e transporte", **quando na verdade compreende os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares — comuns e a coleta e transporte de resíduos recicláveis.**

Uma vez esclarecido o equívoco ocorrido na interpretação do referido item, **mantém-se a restrição apontada, ressaltando-se que em futuras contratações devido ao potencial econômico dos resíduos recicláveis, sejam realizados estudos acerca da questão, uma vez que este objeto deveria além de ser licitado separadamente dos resíduos comuns, a licitação poderia ser do tipo maior oferta, sendo que a coleta seletiva poderia trazer lucro para a empresa contratada ou, ainda, ser utilizada como receita alternativa, com o objetivo de favorecer a modicidade da tarefa.**

RUA: ANTENOR MOREIRA S.N., BAIRRO: UNIVERSITARIO LAGES-SC

CEP: 88511-130 FONE: (49)32229856

EMAIL: tropeiro.transportes@yahoo.com.br



TROPEIRO TRANSPORTES E SERVICOS LTD

CNPJ: 08.520.491 0001-03

INSCRICAO MUNICIPAL: 105.296-9

**Destarte**, conclui-se que há aglutinação indevida no objeto, pois a mesma empresa terá que realizar a coleta de resíduos domiciliares e hospitalares, além da convencional e seletiva.

#### 5. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

As omissões tratadas no item anterior tornam o ato convocatório viciado, posto que não observam a legislação específica acerca da qualificação técnica. Em razão disso, a rerratificação do Edital é medida que se impõe, com a nova publicação do instrumento, nos termos do art. 21, §4º, da Lei n. 8.666/93, senão vejamos:

Art. 21. (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

No caso em apreço é claro que as modificações necessárias afetarão a formulação das propostas, razão pela qual, a rerratificação do edital e a respectiva publicação são medidas imprescindíveis para o prosseguimento do certame dentro da legalidade.

#### 6. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, **REQUER-SE** a Vossa Senhoria:

O conhecimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para que sejam sanadas as ilegalidades e omissões levantadas no corpo da presente peça, inclusive porque algumas delas restringem a competitividade, causando a NULIDADE do certame.

Como medida prévia, forçosa a **SUSPENSÃO** da sessão de abertura dos envelopes já designada, para a republicação do edital, nos termos do art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

Caso Vossa Senhoria entenda por manter as questões impugnadas, requer seja encaminhada a presente impugnação à autoridade superior para apreciação.

RUA: ANTENOR MOREIRA S.N., BAIRRO: UNIVERSITARIO LAGES-SC

CEP: 88511-130 FONE: (49)32229856

EMAIL: tropeiro.transportes@yahoo.com.br



TROPEIRO TRANSPORTES E SERVICOS LTD


CNPJ: 08.520.491 0001-03

INSCRICAO MUNICIPAL: 105.296-9

Comunica-se, por oportuno, que no caso de INDEFERIMENTO, requer-se desde já a disponibilização de cópia integral do procedimento licitatório, para encaminhamento aos órgãos de fiscalização competentes.

Lages, 27 de abril de 2022.

Nestes termos,  
Pede e Espera Deferimento.

  
**AMADEU NAZARENO MENDES**  
Sócio Proprietário



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇO  
LTDA

CNPJ nº 08.520.491/0001-03

ANDRESSA MENDES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/06/1998, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 075.940.789-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7225977, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTENOR MOREIRA, 338, UNIVERSITARIO, LAGES, SC, CEP 88511130, BRASIL.

AMADEU NAZARENO MENDES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1964, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 485.272.549-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1620645, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTENOR MOREIRA, 338, UNIVERSITARIO, LAGES, SC, CEP 88511130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203858446, com sede Rua Antenor Moreira, 338, Universitario Lages, SC, CEP 88511130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.520.491/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** MARILDA ANTUNES DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/10/1965, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 551.870.219-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04932580247, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTENOR MOREIRA, 338, UNIVERSITARIO, LAGES, SC, CEP 88511130, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ANDRESSA MENDES, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio ANDRESSA MENDES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARILDA ANTUNES DA SILVA, da seguinte forma: VENDE A TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio AMADEU NAZARENO MENDES transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARILDA ANTUNES DA SILVA, da seguinte forma: VENDE PARTE DE SUAS QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:  
AMADEU NAZARENO MENDES, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

MARILDA ANTUNES DA SILVA, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Req: 81000000701205

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/05/2020

Arquivamento 20204066905 Protocolo 204066905 de 27/05/2020 NIRE 42203858446

Nome da empresa TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187356342114900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/05/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvmsca9e0rc1ustjpiy&chave2=ug8cwsph -ckg15cutira  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07594078942-ANDRESSA MENDES|49527254972-AMADEU NAZARENO MENDES|55187021915-MARILDA ANTUNES DA SILVA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS  
LTDA

CNPJ nº 08.520.491/0001-03

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AMADEU NAZARENO MENDES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARILDA ANTUNES DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAGES - SC.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**1ª. CLAÚSULA -** A sociedade gira sob a denominação social de TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

**2ª. CLAÚSULA -** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
COLETA SELETIVA DE LIXO, A COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL, POR MEIO DE LIXEIRAS, VEÍCULOS, CAÇAMBAS, A COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS - COLETA DE RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PÚBLICAS, A COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLIÇÕES - A OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, QUE SÃO UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS E LIXÕES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E ESTADUAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS DE COZINHEIRA, SERVIÇOS DE ROÇA,

Req: 81000000701205

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/05/2020

27/05/2020

Arquivamento 20204066905 Protocolo 204066905 de 27/05/2020 NIRE 42203858446

Nome da empresa TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187356342114900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS  
LTDA

CNPJ nº 08.520.491/0001-03

JARDINAGEM E PODA, SERVIÇOS DE TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, MOTOBOY, DIGITADOR E OFICEBOY; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE ARTESANATO E O COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARTESANATO, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.

**3ª. CLAÚSULA** - A sociedade tem sua sede no endereço sito à RUA ANTENOR MOREIRA, 338, UNIVERSITÁRIO, LAGES, SC, CEP 88.511-130 e iniciou suas atividades em 14/11/2006 e terá duração por tempo indeterminado.

**4ª. CLAÚSULA - CLAÚSULA QUARTA.** O capital social totalmente integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios:

AMADEU NAZARENO MENDES, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

MARILDA ANTUNES DA SILVA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

§ 2º - Os sócios que explicitamente aprovarem as deliberações infringentes à Lei e ao contrato social, responderão ilimitadamente pelos atos.

§ 3º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art 1057, C/C 2002)

**5ª. CLAÚSULA** - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ **único:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**6ª. CLAÚSULA** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AMADEU NAZARENO MENDES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARILDA ANTUNES DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000000701205

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/05/2020

27/05/2020

Arquivamento 20204066905 Protocolo 204066905 de 27/05/2020 NIRE 42203858446

Nome da empresa TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187356342114900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral